



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI nº 563

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, em consonância com o disposto no artigo 226, da Lei Orgânica Municipal de Saquarema, como instrumento legal de fomento e suporte financeiro às ações que objetivam desenvolver o turismo de forma sustentável.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 2º - As fontes de recursos financeiros do FUMTUR serão oriundas de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas oriundas ou não de convênios;
- III - recursos provenientes de fontes nacionais e internacionais;
- IV - arrecadação de cessão de espaços públicos para eventos;
- V - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- VI - recursos provenientes de campanhas, tais como feiras e seminários;
- VII - outras fontes de comprovada idoneidade.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. – Os recursos do FUMTUR serão aplicados, após a aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com as seguintes destinações:

- I - desenvolvimento de ações que visam a realização de projetos previstos no Plano Municipal de Turismo.
- II - financiamento total ou parcial de projetos não previstos no Plano Municipal de Turismo, mas que resultem em ações essenciais ao desenvolvimento do turismo no município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMTUR

Art. 4º - O **FUMTUR** será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, que deliberará sobre os assuntos relativos ao Fundo.

Art.5º - São atribuições do **COMTUR**:

- I – elaborar orçamento e programação de aplicação financeira do **FUMTUR**;
- II – fomentar o ingresso de recursos financeiros no **FUMTUR** e efetuar o pagamento de despesas previstas no Plano Municipal de Turismo ou que foram aprovadas por serem essenciais ao desenvolvimento turístico do município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - encaminhar à Secretaria de Fazenda os demonstrativos de receitas e despesas, de acordo com as exigências legais;
- IV- abrir e movimentar conta corrente representativa do **FUMTUR** em estabelecimento bancário do município;
- V- firmar, após a devida aprovação em Plenária do **COMTUR**, convênios, contratos, empréstimos e outros documentos referentes ao **FUMTUR**.

Art.6º - O **FUMTUR** terá como Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, os membros do **COMTUR** designados para estas funções.

Art.7º – Fica a cargo da Diretoria do **FUMTUR**, no que couber:

- I - preparar mensalmente as demonstrações de receita e despesa para fins de controle orçamentário do **FUMTUR**;
- II - registrar as doações de bens móveis e imóveis para fins de controle patrimonial;
- III -apresentar anualmente balanço contábil do **FUMTUR**;
- IV- apresentar anualmente o inventário dos bens patrimoniais em estreita coordenação com o Patrimônio Municipal;
- V- manter os controles de execução de convênios e contratos;
- VI- apresentar anualmente a análise e avaliação da situação econômico financeira do **FUMTUR**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

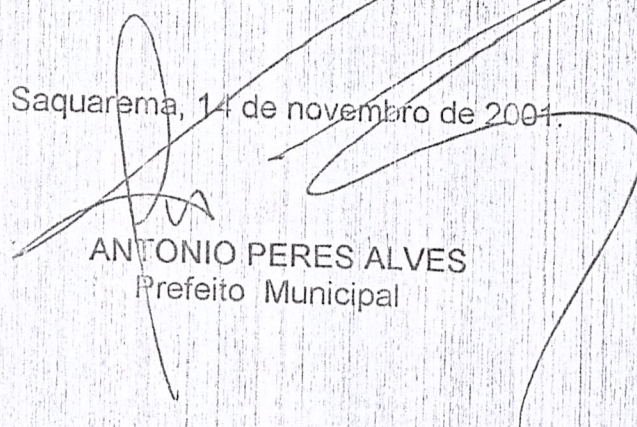
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º. A proposta orçamentária do **FUMTUR** será parte integrante do Plano Municipal de Turismo.

Art.9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais) para cobrir despesas de implantação do FUMTUR, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de novembro de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal